

CONTRATO Nº 017/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, POR INTERMÉDIO DO SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA E A DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Baltazar Carneiro, 200 – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.035-275., neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e RG nº 09.644.438-5, expedida pelo IFP/RJ, e a **DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Theófilo B. Vasconcelos, nº 76, Pedro Rates Batos, Casimiro de Abreu - CEP: 28.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.226.482/0001-65, neste ato representada por **BRENO MARCHON HERINGER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 286053590, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 141.497.137-07, em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 05/2025, ajustam entre si o presente CONTRATO, parte integrante do processo administrativo nº 296/2026, oriundo do processo originário nº 315/2025, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS, nas vias indicadas pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Carapebus, Italva, Itaperuna, Miracema, São Fidélis e São José de Ubá, em atendimento Contrato de Repasse nº 946723/2023, firmados entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF e o Ministério das Cidades (MCid), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais peças e documentos da Concorrência Eletrônica n. 05/2025.

1.2. Vinculam e completam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Projeto Básico;
 - 1.2.1.1 O Edital da Licitação;
 - 1.2.1.2. A Proposta da contratada;
 - 1.2.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza do objeto contratual, que consiste na execução de obra, cuja conclusão demanda prazos compatíveis com suas etapas e complexidade técnica.

2.2. A prorrogação de que trata este item será formalizada mediante termo aditivo e está condicionada ao interesse da Administração e à justificativa técnica da área competente, devendo ser devidamente motivada no processo, inclusive com demonstração da compatibilidade com o cronograma físico-financeiro da obra.

2.3. negociação com o contratado poderá ser realizada previamente à formalização da prorrogação, visando à manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

2.4. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo do contratado, sendo facultada à Administração, desde que atendidas as condições legais e administrativas.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo, com a devida instrução processual.

2.6. É vedada a prorrogação do contrato caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências legais de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, Anexo I da Concorrência 05/2025.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Conforme estabelecido no Projeto Básico, é vedada a subcontratação, total ou parcial, na execução do objeto contratado, exigindo-se que a empresa vencedora utilize exclusivamente maquinário e mão de obra próprios para a execução do serviço proposto.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2 O valor total da contratação do lote 01 - META 1: Contrato de Repasse nº 946723/2023 é de R\$ 7.992.543,10 (sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.



6.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

6.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços inerentes a cada etapa.

6.4 O recebimento definitivo para início do processo de pagamento se dará mediante a entrega das seguintes documentações: Memória de cálculo da medição concluída; Planilha de medição; Diários de obras; Relatório fotográfico com georreferenciamento; Relação dos funcionários; Cadastro no Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) do Ministério do Trabalho; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP – SEFIP); Guia da Previdência Social (GPS); Comprovante de Pagamento do GPS; Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Comprovante de Pagamento do GRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, enviada pela contratante, junto ao envio da Nota Fiscal;

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.2 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na forma da lei.

7.3 O índice a ser utilizado para o reajuste será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços para atestar as faturas;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, bem como fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras previstas;

9.2. Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados em sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;

9.3. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e de suas possíveis subcontratadas fazem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a proteção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e



medicina do trabalho; a fiscalização do contratante poderá determinar a paralisação das instalações enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;

9.4. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

9.5. Fornecer aos seus empregados uniformes adequados exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, o que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;

9.6. Utilizar na execução das obras profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;

9.7. Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução das obras, submetendo-os à apreciação dos fiscais do contrato indicados, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo não atendimento;

9.8. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

9.9. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

9.10. Acatar as determinações do contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;

9.11. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

9.12. Transportar, para local apropriado, aprovado pelo contratante, os materiais de “bota-fora”, entulhos e lixo de qualquer natureza, provenientes das instalações;

9.13. A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o material (serviço) que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

9.14. A Contratada não poderá subcontratar o objeto da Licitação sem o consentimento prévio e por escrito ao CIDENNF;

9.15. A Contratada deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, em até 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido, qualquer ocorrência anormal ou acidente motivador de paralisação da execução contratual;

9.16. Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, promover a matrícula da obra no CNPJ da empresa, adotar os procedimentos legais necessários e exigíveis para o início da reforma entregando uma via ao Contratante dos documentos comprobatórios, antes do início da execução dos serviços. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverá acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, sem ônus para a Contratante;

9.17. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia quinze do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.18. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da reforma, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

9.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.21. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.22. A contratada deverá providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda aqueles que entenderem como necessários para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.1. Será exigida da licitante adjudicatária, nos termos do disposto no art. 96 da Lei Federal 14.133/21, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

10.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.1.3. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.1.4. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.1.5. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.1.6. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.1.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.1.8. No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.2. A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

10.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.



10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. A garantia que se refere este item, deverá ser apresentada, no prazo máximo de 03 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta do Ministério das Cidades, nos termos do Convênio nº 946723/2023, vinculado a Nota de Empenho nº 395 e 396 respectivamente e Natureza de Despesa 4.4.90.51, Programa de Trabalho nº 04.122.0007.1010.1010 e 04.122.0003.1006.1006, ficha nº 107 e 301.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos dos Goytacazes, 16 de julho de 2026.



Contratante
CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
Secretário Executivo
CIDENNF

Contratado
BRENO MARCHON HERINGER
DESTAQUE CONSTRUTORA
LTDA
empresa

